



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

EDITAL Nº 07/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2025

– DISPENSA DE LICITAÇÃO –

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Câmara Municipal de Miguel Pereira, sediada na Avenida Roberto Silveira, nº 241, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pela [Portaria nº 16, de 10 de janeiro de 2025](#), receberá propostas de preços no período compreendido entre **25 e 30 de abril de 2025, até às 14h (catorze horas)**, para processo de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional**, conforme especificações e quantidades contidas no [item 3](#) do [Termo de Referência \(Anexo I\)](#), por meio de **Dispensa de Licitação**, na hipótese do art. 75, inciso II, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), com critério de julgamento **Menor Preço Global**, em decorrência da autorização do ordenador de despesas no Processo Administrativo nº 046/2025, observando-se o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 7.034/2024](#), [Ato Administrativo nº 001/2021](#) e nas disposições previstas no presente [Edital](#).

1.2. As retificações deste [Edital](#), por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os proponentes, devendo ser publicadas nos mesmos meios de comunicações em que foram publicados o presente [Edital](#), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. Os interessados poderão formular impugnações, obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste [Edital](#) ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, **até 3 (três) dias úteis anteriores do fim do recebimento das propostas**, no seguinte endereço: Avenida Roberto Silveira, nº 241, Centro, Miguel Pereira/RJ, das 12 às 17 horas, por meio do telefone (24) 2483-8573 ou pelo e-mail licitacao@miguelpereira.rj.leg.br.

1.3.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do [Edital](#).

1.4. O [Edital](#) poderá ser obtido por meio da internet, pelo endereço eletrônico: www.miguelpereira.rj.leg.br.

2. DO OBJETO

2.1. O presente [Edital](#) tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional, pelo período de 12 (doze) meses, conforme [item 3](#) do [Termo de Referência \(Anexo I\)](#).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente ocorrerá à conta do orçamento do exercício de 2025, por meio da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho: 01.122.044.2.003 – Manutenção e Funcionamento do Órgão; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99. – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 01.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento das propostas recebidas reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta dispensa de licitação é para empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento de contratação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#).

5.3. Será vedada a participação de empresas:

5.3.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Enquadradas nas disposições no artigo 9º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações posteriores;

5.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.4. Como requisito para participação neste procedimento de contratação o proponente deverá prestar informações por meio da [Declaração Unificada \(Anexo III\)](#), relativo às seguintes situações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do procedimento para a contratação;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o proponente não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que a proponente seja ME ou EPP.

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no [Edital](#);

5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no [Edital](#) e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição](#);

5.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#).

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará ao proponente às sanções previstas em lei e neste [Edital](#).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá conter:

6.1.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do [Anexo II](#), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

6.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.1.3. Indicação/especificação do material e marca (quando necessários);

6.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste [Edital](#).

6.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), com até duas casas decimais (0,00).

6.4. O Agente de Contratação reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

6.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação e em atenção ao [valor estimado da contratação \(Anexo IV\)](#).

6.6. A Câmara Municipal de Miguel Pereira poderá solicitar ao proponente a prorrogação do



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

prazo de validade da proposta por até **30 (trinta) dias**. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao proponente recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

6.7. O recebimento das propostas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio dar-se-á exclusivamente por meio do e-mail licitacao@miguelpereira.rj.leg.br, no período compreendido entre 25 e 30 de abril de 2025, até às 14h (catorze horas).

6.8. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam o fechamento do recebimento das propostas na data marcada, ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação

6.9. O envio da proposta, deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no [item 8](#) deste [Edital](#).

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da [LC nº 123/2006](#).

6.11. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade do proponente, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. A **validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do envio a este Órgão para o procedimento de contratação.

6.13. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/prestação de serviços para atendimento do objeto, de forma que não ocasione ônus para a Câmara Municipal de Miguel Pereira.

6.14. Incumbirá ao proponente acompanhar as publicações no site da Câmara Municipal de Miguel Pereira, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer avisos/andamento do procedimento da contratação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste [Edital](#), contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no [Termo de Referência \(Anexo I\)](#).

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada no respectivo Processo Administrativo nº 046/2025 e disponibilizado no site da Câmara junto às publicações referentes a este procedimento de contratação.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

7.2. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da [Lei nº 14.133/2021](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.2.1. No país;

7.2.2. Por empresas brasileiras;

7.2.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.2.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada** pelo dentre as propostas empatadas.

7.4. O Agente de contratação solicitará ao proponente melhor classificado que envie a documentação de habilitação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, bem como os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste [Edital](#) e já apresentados.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

8.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresário pessoa física;

8.1.2. **Cédula de Identidade**.

8.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do [Código Civil](#), deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

8.1.7. A **ata da respectiva fundação**, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da [Lei nº 5.764/71](#), em se tratando de sociedade cooperativa.

8.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

8.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial do proponente, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

8.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

8.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

8.3.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto deste procedimento;

8.3.4.1. Caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e **Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado** ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

8.3.5. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

8.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da [Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#);

8.3.8. Em se tratando de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do [Edital](#), a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do procedimento de dispensa de licitação, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.9. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

- 8.4. Deverá apresentar ainda a [Declaração Unificada](#), conforme [Anexo III](#).
- 8.5. A documentação da **CAPACIDADE TÉCNICA** para assessoria de imprensa consistirá em comprovação da experiência e a competência técnica, atestando que a empresa possui a expertise necessária para atender aos requisitos técnicos de habilidades de comunicação, redação oficial, conhecimentos da mídia, organização, agilidade e outros que integrem a atividade.
- 8.6. **Contrato(s) e/ou fatura(s) com objeto e preços compatíveis aos ofertados para a aquisição, acompanhado(s) de notas fiscais e declarações da contratante que comprovem a execução satisfatória da pretensão contratual, somente no caso de propostas ou lances com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme [Anexo IV](#).**
- 8.7. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste [Edital](#).
- 8.8. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. O não atendimento das exigências constantes neste [Edital](#) implicará a inabilitação do proponente.
- 8.10. O proponente provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes.
- 8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no [Edital](#), o proponente será declarado vencedor.
- 8.13. **As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**
- 8.14. **Os documentos deverão ser encaminhados em pasta compactada (“zipada”), com o nome da empresa ou do empresário individual, além da descrição do corpo do texto do e-mail do número do CNPJ, número do Edital e do Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação).**
- 8.15. Consideradas cumpridas todas as exigências do [Edital](#) quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo proponente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação o declarará vencedor.
- 8.16. Ocorrendo a inabilitação, o Agente de Contratação convocará o autor do segundo menor preço para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

crescente de preço, os autores das demais propostas, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo [Edital](#).

9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

9.1. A documentação de habilitação, constante no [item 8](#), caso solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação e entregue no seguinte endereço: Avenida Roberto Silveira, nº 241, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000 – aos cuidados do Agente de Contratação.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Após classificação e colocado o proponente vencedor, poderão ser interpostos recursos por meio do endereço eletrônico licitacao@miguelpereira.rj.leg.br, no prazo de **3 (três) dias** com a apresentação das razões, ficando os demais proponentes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação motivada quanto a intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

10.3. O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo;

10.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratação terá até **5 (cinco) dias** para:

10.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.4.2. Motivadamente, reconsiderar a motivação;

10.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

10.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.5. Não havendo recurso, o Agente de Contratação adjudicará o objeto ao proponente vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste [Edital](#), excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste [Edital](#), o proponente classificado



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

em primeiro lugar será declarado vencedor.

11.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do [Edital](#), sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste procedimento de contratação.

11.2. A homologação do resultado do procedimento para a contratação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente da Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS DEMAIS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, serão aplicadas ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 156 e 162, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a saber:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total a 30% (trinta por cento) do valor total dos itens contratados, sem prejuízo da rescisão unilateral pela CONTRATANTE, definindo:

12.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contrato, em caso de a CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista neste [Edital](#).

12.1.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de a CONTRATADA abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.1.4. Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A ocorrência de fatores que acarretem prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando devidamente comprovados pela legislação vigente, implicará nas sanções previstas em lei, cabendo à CONTRATADA o cumprimento da decisão judicial.

12.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

12.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

12.5. O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pelo CONTRATADO, em conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente, a ser informado pela CONTRATANTE.

12.6. Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Na execução do objeto contratado, este será recebido na forma prevista no art. 140 da [Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto CONTRATADA não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução.

13.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega do objeto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, por ele informada, consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora;

14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega de Nota Fiscal Eletrônica, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto, por dois servidores, com a juntada dos seguintes documentos:

14.2.1. Certidão do FGTS - CRF;

14.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

14.3. Em havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do CONTRATADO.

14.4. O atesto somente será efetuado pela CONTRATANTE, após verificação do cumprimento das especificações constantes neste [Edital](#) e [Termo de Referência \(Anexo I\)](#).

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste [Edital](#) serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

14.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, consoante o [Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009](#), com a redação conferida pelo [Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010](#); e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da [Resolução SEFAZ nº 971, de 12 de fevereiro de 2016](#).

14.8. A CONTRATADA que não esteja enquadrado no regime tributário do Simples Nacional e nem elencado no art. 4º, da [Instituição Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), quando da emissão da nota fiscal, deverá destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de “IRRF”, com base da Tabela I, anexa à referida norma. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

14.9. Demais condições relacionadas ao pagamento estarão descritas no [Termo de Referência \(Anexo I\)](#), em decorrência da natureza e especificidades do objeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo de dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2 O presente processo de dispensa de licitação poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da [Lei Estadual nº 287/79](#) c/c o art. 71, III, da [Lei Federal nº 14.133/21](#), assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

15.3 A critério do Agente de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste [Edital](#), excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

15.5 Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

15.7 A entrega do objeto pela CONTRATADA somente será aceita se estiver estritamente de acordo com o especificado neste [Edital](#) e [Termo de Referência \(Anexo I\)](#).

15.8 O foro central da Comarca do Município de Miguel Pereira/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de dispensa de licitação, à adjudicação e à efetivação da contratação dele decorrente.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

15.9 Acompanham este [Edital](#) os seguintes anexos:

15.9.1 [Anexo I – Termo de Referência;](#)

15.9.2 [Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;](#)

15.9.3 [Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;](#)

15.9.4 [Anexo IV – Valor Estimado para Contratação;](#)

15.9.5 [Anexo V – Minuta do Contrato.](#)

Miguel Pereira, 24 de abril de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CAMILA FERNANDES RIBEIRINHA

Mat. 01/012

FABÍOLA RIBEIRO GARCIA SOARES

Mat. 03/203

JOYCE DE SOUZA SANTOS COSTA

Mat. 03/224



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços de comunicação social e marketing digital, justifica-se a contratação por ser indispensável sua utilização para a proximidade do usuário ao Poder Legislativo, clareza das informações utilizando linguagem mais simplificada para incentivar a população na participação às sessões plenárias, com suas opiniões e sugestões.

2.2. É necessário também para informar e dar transparência à população de todos os atos realizados pela Câmara Municipal de Miguel Pereira, de maneira clara e técnica, por meio de vídeos e artes gráficas institucionais, divulgando e criando ações, projetos e eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Legislativo, em especial quanto às proposições e matérias debatidas em Plenário. Isso possibilitará a população a obter informação e a interagir com a Administração e seus respectivos projetos.

2.3. A gestão adequada das redes sociais da Câmara Municipal também é primordial (indispensável). As redes sociais são canais de comunicação diretos e instantâneos com os cidadãos, permitindo uma interação rápida e eficaz. Uma empresa especializada pode gerenciar essas plataformas de forma profissional, garantindo que a Câmara esteja presente onde seus cidadãos estão e respondendo de maneira adequada às suas dúvidas e às suas preocupações.

2.4. Convém registrar também que uma boa divulgação contribui para que os cidadãos conheçam o funcionamento da Câmara e dos seus respectivos parlamentares e para isso terá com essa contratação de serviço uma gestão de canais digitais oficiais (Instagram, Facebook, WhatsApp) para disseminação do conteúdo produzido e controle da atração de audiência para os ambientes respectivos, incluindo o controle das mídias sociais e demais ações interativas, de maneira que os recursos aplicados sejam potencializados com maior eficiência dos processos de governança e relacionamento on-line.

2.5. Um bom trabalho de marketing pode ajudar a construir e manter uma imagem positiva do Poder Legislativo, destacando seu papel essencial na sociedade e suas contribuições para o bem-estar da população e para o fortalecimento da democracia.

2.6. Fica evidenciado que a contratação de uma empresa especializada é uma das melhores estratégias para que um órgão público seja reconhecido e que tenha uma boa elaboração de planejamento e implementação de processo sistemático e contínuo de monitoramento das



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

menções feitas à Câmara Municipal de Miguel Pereira, ou dos temas por ela apontados como relevantes, além de otimizar a presença do Poder Público na web por meio das redes sociais

2.7. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de seu uso mensal e contínuo.

2.8. O artigo 6, inciso XIII, da [Lei nº 14.133/2021](#), define como bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

2.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando o artigo 20 da [Lei n.º 14.133/2021](#).

3. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Período
1	Prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional da Câmara Municipal de Miguel Pereira.	12 (doze) meses

3.1. A prestação de serviços abrangerá:

3.1.1. A produção de fotos, vídeos, arte e imagem, criação e apresentação do plano de conteúdo institucional e de mídia, com a formulação de redação explicativa das divulgações, metas e notícias inerentes ao Poder Legislativo;

3.1.2. O gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp, Portal da Transparência, e-mail) da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

3.1.3. Os resumos das sessões plenárias e de suas pautas com conteúdo de fácil entendimento ao usuário;

3.1.4. A redação de notas, releases e matérias jornalísticas sobre projetos de lei, discursos, eventos e visitas realizadas pelo parlamentar ou órgão legislativo;

3.1.5. O acompanhamento de audiências públicas, comissões e sessões plenárias para registrar e divulgar informações relevantes elaboradas com o intuito de promover a imagem institucional, educar, informar e engajar a sociedade, sempre respeitando os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

3.1.6. O aumento da visibilidade de programas e de ações governamentais, melhorar a comunicação com os cidadãos, servidores, ou promover ações de educação pública;

3.1.7. O levantamento de informações para entender a percepção do público sobre o governo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

e seus serviços;

3.1.8. A garantia de que as informações sigilosas da administração pública ou dados pessoais de cidadãos sejam protegidas, conforme as exigências da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

3.1.9. O monitoramento das ações, com indicadores de desempenho (KPIs) claros e apresentação de relatórios periódicos.

3.2. A prestadora de serviço deverá evitar qualquer ação que configure promoção pessoal de gestores ou uso indevido de recursos públicos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente ocorrerá à conta do orçamento do exercício de 2025, por meio da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho: 01.122.044.2.003 – Manutenção e Funcionamento do Órgão; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99. – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 01.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação rege-se para empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste [Termo de Referência](#).

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34](#) da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#).

5.3. Será vedada a participação de empresas:

5.3.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Enquadradas nas disposições no artigo 9º, § 1º e 2º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações posteriores, ou ainda, que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei e neste [TR](#).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser conforme [Anexo II](#) deste [Edital](#), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.

6.2. Os preços deverão estar descritos de forma unitária e total, em moeda corrente nacional,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

em algarismo e por extenso (no caso somente o total), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste [TR](#).

6.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), com até duas casas decimais. O preço do serviço proposto é de exclusiva responsabilidade do interessado, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do encerramento do recebimento das propostas por este Órgão.

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/prestação de serviços para atendimento do objeto, de forma que o objeto não tenha ônus para este Poder Legislativo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrado o prazo para o recebimento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado ([Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário](#)), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

8.1.2. Cédula de Identidade.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do [Código Civil](#), deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

8.1.7. A **ata da respectiva fundação**, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

8.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

8.2.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial do proponente, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da abertura da sessão para este procedimento, se outro prazo não constar do documento.

8.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

8.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto deste procedimento;

8.3.5. Caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa e Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

8.3.6. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

8.3.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia do Tempo de**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

Serviço (FGTS);

8.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da [Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#);

8.3.9. Em se tratando de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do procedimento, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.9.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. Deverá apresentar ainda a [Declaração Unificada](#), conforme [Anexo III](#).

8.5. A documentação da **CAPACIDADE TÉCNICA** para assessoria de imprensa consistirá em comprovação da experiência e a competência técnica, atestando que a empresa possui a expertise necessária para atender aos requisitos técnicos de habilidades de comunicação, redação oficial, conhecimentos da mídia, organização, agilidade e outros que integrem a atividade.

8.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

9. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação de serviços será contínua de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses com acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste [TR](#).

9.2. Os serviços serão de acordo com as especificações do presente [TR](#), conforme o caso, obrigando-se o vencedor a correção de erros ou falhas e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo.

2.1. Falhas ou erros deverão ser corrigidos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação do prestador de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. O prestador de serviço fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

9.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.5.1. Início da execução do contrato será até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da assinatura do contrato;

9.5.2. A prestação dos serviços é de responsabilidade total da CONTRATADA.

9.5.3. O local e horário da execução dos serviços serão preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Miguel Pereira no período normal de expediente e quando necessário, serão previamente estabelecidos por este Poder e comunicados a CONTRATADA por meio de fiscal designado.

9.5.4. A contratada terá acesso aos perfis oficiais da Câmara Municipal onde publicará regularmente as matérias, incluindo a criação das artes e a redação dos textos;

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O prestador de serviço deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos na legislação e ainda:

10.2. Ter disponibilidade para atuação presencial e/ou remota conforme necessidade requerida pela CONTRATANTE.

10.3. Dispor de equipamentos e de equipe própria necessários para a realização dos trabalhos, sem ocasionar nenhum ônus a CONTRATANTE.

10.4. Sigilo e responsabilidade sobre informações internas da Câmara, respeitando os princípios da Administração Pública e da ética profissional.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá:

11.1.1. Cumprir as exigências deste [Termo de Referência](#).

11.1.2. Responsabilizar-se pela interação com potenciais leitores, dando retornos pré-definidos pela CONTRATANTE a possíveis perguntas dos usuários da página;

11.1.3. Acompanhar o desempenho de cada publicação, assegurando a melhor cobertura possível, sendo de sua responsabilidade o impulsionamento das postagens;

11.1.4. Responsabilizar-se pela criação de textos originais para postagens, com estrutura discursiva adequada dentro da norma padrão culta da língua portuguesa, de acordo com os temas pré-definidos pela CONTRATANTE e de acordo com o surgimento de novas demandas nas plataformas escolhidas.

11.1.4.1. A criação das peças gráficas ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a escolha de imagens de domínio público quando não recebido material enviado previamente pela CONTRATANTE, para uso nas postagens das plataformas;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

11.1.4.2. O trabalho da contratada deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal. No foco principal deve estar a divulgação das atividades institucionais, com ênfase no apoio às ações desenvolvidas e de utilidade pública, além de defesa dos interesses da sociedade e da classe no que se refere à oferta de serviços de boa qualidade e à valorização dos munícipes.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas;

11.1.6. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

11.1.7. Responsabilizar-se pela prestação de serviços/fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.

11.1.8. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.1.9. Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos, fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste [TR](#).

11.1.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal de Miguel Pereira ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.11. Comunicar de imediato a Câmara Municipal de Miguel Pereira, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela Câmara Municipal.

11.1.12. Prestar o serviço fornecendo os materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus à CONTRATANTE.

11.1.13. Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.1 Emitir nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviços nos termos contratados pela Câmara Municipal de Miguel Pereira.

11.1.13.1. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste [TR](#) deverão ser formalmente apresentados pelo responsável da execução dos serviços à apreciação da Fiscalização.

11.1.13.2. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização de Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

11.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

assumidas, nem subcontratar qualquer das etapas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no [Termo de Referência](#) ou no [Contrato](#).

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Miguel Pereira.

11.1.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Município ou a terceiros.

11.1.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 14 da [Lei n.º 14.133/2021](#) e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

11.2. A CONTRATANTE deverá:

11.2.1. Fornecer todas as informações necessárias para a criação de conteúdo, incluindo dados sobre objetos, eventos e iniciativas do Poder Legislativo.

11.2.2. Estabelecer um processo claro para a revisão e aprovação do conteúdo publicitário (foto, áudio, vídeo) antes da sua publicação, garantindo que todas as informações estejam corretas e alinhadas com a comunicação institucional.

11.2.3. Manter uma comunicação constante e aberta com a equipe responsável pelos serviços, facilitando o fluxo de informações e a resolução de dúvidas.

11.2.4. Fornecer acesso às contas e plataformas de redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp, Portal da Transparência, e-mail) para que a equipe de marketing possa realizar a gestão e atualização necessárias.

11.2.5. Estabelecer diretrizes claras sobre a identidade visual, tom de voz e mensagens que devem ser transmitidas nas redes sociais e outros canais de comunicação.

11.2.6. Solicitar relatórios periódicos sobre o desempenho das campanhas e ações realizadas, permitindo a análise de resultados e ajustes nas estratégias.

11.2.7. Garantir que todas as ações de comunicação e marketing estejam em conformidade com as normas legais e éticas aplicáveis ao Poder Legislativo, incluindo a legislação sobre publicidade e transparência.

11.2.8. Receber o projeto, definindo o local, data e o horário;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

11.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

11.2.10. Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constante nas especificações técnicas deste [TR](#).

11.2.11. Receber os serviços após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento dos projetos e de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

11.2.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.14. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades observadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução da contratação da prestação de serviços deste procedimento será exercido por servidor da Câmara Municipal de Miguel Pereira, designado pela autoridade competente deste Poder Legislativo.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o pagamento devido à CONTRATADA será efetuado por meio de crédito em conta corrente, por ela informada consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora;

13.2. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica;

13.3. Em havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do CONTRATADO.

13.4. O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto das notas fiscais, após o adimplemento da obrigação e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por dois servidores, com a juntada dos documentos solicitados no item 8 deste [TR](#) ;

13.5. O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos produtos, conforme especificações constantes neste [TR](#).

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste [TR](#) serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

13.8. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido e no CNPJ do solicitante, Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05, consoante o [Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009](#), com a redação conferida pelo [Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010](#); e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da [Resolução SEFAZ n.º 971, de 12 de fevereiro de 2016](#).

13.9. A CONTRATADA que não esteja enquadrado no regime tributário do Simples Nacional e nem elencado no art. 4º, da [Instituição Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), quando da emissão da nota fiscal, deverá destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de “IRRF”, com base da Tabela I, anexa à referida norma. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da contratação, serão aplicadas ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a saber:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total a 30% (trinta por cento) do valor total dos itens contratados, sem prejuízo da rescisão unilateral pela CONTRATANTE, definindo:

14.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de a CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista neste [Termo de Referência](#).

14.1.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado, em caso de a CONTRATADA abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.1.4. Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A ocorrência de fatores que acarretem prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando devidamente comprovados pela legislação vigente, implicará nas sanções previstas em lei, cabendo à CONTRATADA o cumprimento da decisão judicial.

14.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

14.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta.

14.5. O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pelo CONTRATADO, em conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente, a ser informado pela CONTRATANTE.

14.6. Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado à Câmara Municipal de Miguel Pereira por meio dos seguintes canais de comunicação:

15.1.1. E-mail: licitacao@miguelpereira.rj.leg.br;

15.1.2. Telefone: (24) 2483-8573;

15.1.3. Endereço físico: Avenida Roberto Silveira, n.º 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, no horário de 12h às 17h, de segunda à sexta-feira.

15.2. O foro central da Comarca do Município de Miguel Pereira/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este procedimento, à adjudicação e à efetivação da contratação dele decorrente.

Miguel Pereira, 24 de abril de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CAMILA FERNANDES RIBEIRINHA

Mat. 01/012

FABÍOLA RIBEIRO GARCIA SOARES

Mat. 03/203

JOYCE DE SOUZA SANTOS COSTA

Mat. 03/224



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A firma abaixo se propõe a fornecer o objeto conforme [Termo de Referência – Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 046/2025](#).

Razão social:		
CNPJ:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS

Item	Descrição	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional da Câmara Municipal de Miguel Pereira.	12 (doze) meses		

2.1. A prestação de serviços ocorrerá com mão de obra total e absoluta de responsabilidade da empresa CONTRATADA, conforme todas as regras estabelecidas no [Termo de Referência \(Anexo I\) do Edital n.º 07/2025 - Processo Administrativo nº 046/2025](#), sem quaisquer outros ônus a esta Casa Legislativa.

2.2. Acerca do objeto em epígrafe apresentamos nossa proposta de preços para execução e



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

comprometemos a cumprir rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no [Termo de Referência](#).

2.3. O preço ofertado inclui todos os custos de taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do [Termo de Referência \(Anexo I\) do Edital n.º 07/2025 - Processo Administrativo nº 046/2025](#).

2.4. O prazo de validade desta proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, contados da entrega da proposta, observado o disposto no art. 183 da [Lei Federal nº14.133/2021](#).

3. DADOS BANCÁRIOS:

3.1. Banco/Agência/Conta Corrente

Miguel Pereira, ____ de ____ de 2025.

Assinar/Carimbar

OBS.: Esta proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o respectivo carimbo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

Ref.: [Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 046/2025](#); Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() *Declara, sob as penas do artigo 299 do [Código Penal](#), que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da [Lei Complementar nº 123/06](#), alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#)**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

****Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.***

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#), não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68, da [Lei nº 14.133/2021](#).

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação nos moldes do inciso II do art. 75, da [Lei nº 14.133/2023](#), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Empresa



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

para representação junto a prestação de serviços, nos termos do § 1º, artigo 9º da [Lei nº 14.133/2021](#).

5) Comprometo-me a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas referentes à dispensa de licitação até a efetiva entrega do objeto e pagamento.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos itens do procedimento em epígrafe, instaurados por este Poder, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº.....CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela prestação de serviços do objeto em epígrafe.

7) Declaramos para os devidos fins que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, **concordamos com o envio da homologação e Contrato** para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: (____) _____-_____

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao e-mail licitacao@miguelpereira.rj.leg.br, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório.

Miguel Pereira, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o respectivo carimbo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

ANEXO IV

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
Câmara Municipal de Miguel Pereira				
Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 046/2025				
Modalidade: Dispensa de Licitação, art. 75, II, Lei nº 14.133/21			Tipo: Menor Preço Global	
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional, pelo período de 12 (doze) meses.				
Item	Descrição	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional da Câmara Municipal de Miguel Pereira.	12 (doze) meses	5.180,45	62.165,40
Total Global (R\$)				62.165,40

• **VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 1:**

- **UNITÁRIO (MENSAL):** R\$ 5.180,45 (cinco mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos);
- **TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (ANUAL):** R\$ 62.165,40 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E XXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL POR MEIO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, INCLUINDO GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL, GESTÃO, GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS (INSTAGRAM, FACEBOOK E WHATSAPP), DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO E-MAIL INSTITUCIONAL.

O Município de Miguel Pereira, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05**, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 241, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP: 26.900-000, na qualidade e ora designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ordenador de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, Vitor Batista Ralha de Afonseca, CPF nº 090.638.107-09, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e **XXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXX**, **XXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, expedida pelo **XXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, **CELEBRAM** entre si o presente Contrato, nos termos do que consta do Processo Administrativo nº 046/2025, em conformidade com o Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação – Edital nº 07/2025, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014; no Decreto Municipal nº 7.034/2024; no Ato Administrativo nº 001/2021; e nas disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional da Câmara Municipal de Miguel Pereira, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.1. A prestação de serviços abrangerá:

2.1.2. A produção de fotos, vídeos, arte e imagem, criação e apresentação do plano de conteúdo institucional e de mídia, com a formulação de redação explicativa das divulgações, metas e notícias inerentes ao Poder Legislativo;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

2.1.3. O gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp, Portal da Transparência, e-mail) da Câmara Municipal de Miguel Pereira;

2.1.4. Os resumos das sessões plenárias e de suas pautas com conteúdo de fácil entendimento ao usuário;

2.1.5. A redação de notas, releases e matérias jornalísticas sobre projetos de lei, discursos, eventos e visitas realizadas pelo parlamentar ou órgão legislativo;

2.1.6. O acompanhamento de audiências públicas, comissões e sessões plenárias para registrar e divulgar informações relevantes elaboradas com o intuito de promover a imagem institucional, educar, informar e engajar a sociedade, sempre respeitando os princípios da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

2.1.7. O aumento da visibilidade de programas e de ações governamentais, melhorar a comunicação com os cidadãos, servidores, ou promover ações de educação pública;

2.1.8. O levantamento de informações para entender a percepção do público sobre o governo e seus serviços;

2.1.9. A garantia de que as informações sigilosas da administração pública ou dados pessoais de cidadãos sejam protegidas, conforme as exigências da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

2.1.10. O monitoramento das ações, com indicadores de desempenho (KPIs) claros e apresentação de relatórios periódicos.

2.2. A prestadora de serviço deverá evitar qualquer ação que configure promoção pessoal de gestores ou uso indevido de recursos públicos.

2.3. A prestação de serviços será contínua de segunda a sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses com acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

2.4. Os serviços serão de acordo com as especificações do presente instrumento, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a correção de erros ou falhas e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo.

2.5. Falhas ou erros deverão ser corrigidos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação do prestador de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.7. O prestador de serviço fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

2.8.1. Início da execução do contrato será até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da assinatura do contrato;

2.8.2. A prestação dos serviços é de responsabilidade total da CONTRATADA.

2.8.3. O local e horário da execução dos serviços serão preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Miguel Pereira no período normal de expediente e quando necessário, serão previamente estabelecidos por este Poder e comunicados a CONTRATADA por meio de fiscal designado.

2.8.4. A contratada terá acesso aos perfis oficiais da Câmara Municipal onde publicará regularmente as matérias, incluindo a criação das artes e a redação dos textos;

2.8.5. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atuação presencial e/ou remota conforme necessidade requerida pela CONTRATANTE.

2.8.6. A CONTRATADA ainda deverá dispor de equipamentos e de equipe própria necessários para a realização dos trabalhos, sem ocasionar nenhum ônus à CONTRATANTE.

2.8.7. A CONTRATADA deverá agir com sigilo e responsabilidade sobre informações internas da Câmara, respeitando os princípios da Administração Pública e da ética profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Item	Descrição	Período	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de comunicação social e marketing digital por meio de assessoria de imprensa, incluindo geração e tratamento de conteúdo institucional, gestão, gerenciamento e atualização das redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), do Portal da Transparência e do e-mail institucional da Câmara Municipal de Miguel Pereira.	12 (doze) meses		

3.1. O valor mensal da prestação de serviços, conforme objeto deste instrumento é de **R\$ XXXX (xxxxxx) mensais**, perfazendo um montante de **R\$ XXXX (xxxxx) anual**.

3.2. A prestação de serviços ocorrerá com mão de obra total e absoluta de responsabilidade da empresa CONTRATADA, conforme todas as regras estabelecidas neste instrumento, sem quaisquer outros ônus a esta Casa Legislativa.

3.3. O preço ofertado, inclui todos os custos de taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATADA deverá:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

- 4.1.1.** Cumprir as exigências deste Contrato.
- 4.1.2.** Responsabilizar-se pela interação com potenciais leitores, dando retornos pré-definidos pela CONTRATANTE a possíveis perguntas dos usuários da página;
- 4.1.3.** Acompanhar o desempenho de cada publicação, assegurando a melhor cobertura possível, sendo de sua responsabilidade o impulsionamento das postagens;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pela criação de textos originais para postagens, com estrutura discursiva adequada dentro da norma padrão culta da língua portuguesa, de acordo com os temas pré-definidos pela CONTRATANTE e de acordo com o surgimento de novas demandas nas plataformas escolhidas.
- 4.1.4.1.** A criação das peças gráficas ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a escolha de imagens de domínio público quando não recebido material enviado previamente pela CONTRATANTE, para uso nas postagens das plataformas;
- 4.1.4.2.** O trabalho da contratada deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal. No foco principal deve estar a divulgação das atividades institucionais, com ênfase no apoio às ações desenvolvidas e de utilidade pública, além de defesa dos interesses da sociedade e da classe no que se refere à oferta de serviços de boa qualidade e à valorização dos munícipes.
- 4.1.5.** Responsabilizar-se pelo monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas;
- 4.1.6.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 4.1.7.** Responsabilizar-se pela prestação de serviços/fornecimento de todos os materiais, peças e acessórios, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.
- 4.1.8.** Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.1.9.** Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos, fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Contrato.
- 4.1.10.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal de Miguel Pereira ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.11.** Comunicar de imediato a Câmara Municipal de Miguel Pereira, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela Câmara Municipal.
- 4.1.12.** Prestar o serviço fornecendo os materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a CONTRATADA, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus à CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

4.1.13. Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.14. Emitir nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviços nos termos contratados pela Câmara Municipal de Miguel Pereira.

4.1.14.1. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Contrato deverão ser formalmente apresentados pelo responsável da execução dos serviços à apreciação da Fiscalização.

4.1.14.2. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização de Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

4.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das etapas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no respectivo Termo de Referência ou neste Contrato.

4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal de Miguel Pereira.

4.1.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Município ou a terceiros.

4.1.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.1.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.2. A CONTRATANTE deverá:

4.2.1. Fornecer todas as informações necessárias para a criação de conteúdo, incluindo dados sobre objetos, eventos e iniciativas do Poder Legislativo.

4.2.2. Estabelecer um processo claro para a revisão e aprovação do conteúdo publicitário (foto, áudio, vídeo) antes da sua publicação, garantindo que todas as informações estejam corretas e alinhadas com a comunicação institucional.

4.2.3. Manter uma comunicação constante e aberta com a equipe responsável pelos serviços, facilitando o fluxo de informações e a resolução de dúvidas.

4.2.4. Fornecer acesso às contas e plataformas de redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp, Portal da Transparência, e-mail) para que a equipe de marketing possa realizar a gestão e atualização necessárias.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

4.2.5. Estabelecer diretrizes claras sobre a identidade visual, tom de voz e mensagens que devem ser transmitidas nas redes sociais e outros canais de comunicação.

4.2.6. Solicitar relatórios periódicos sobre o desempenho das campanhas e ações realizadas, permitindo a análise de resultados e ajustes nas estratégias.

4.2.7. Garantir que todas as ações de comunicação e marketing estejam em conformidade com as normas legais e éticas aplicáveis ao Poder Legislativo, incluindo a legislação sobre publicidade e transparência.

4.2.8. Receber o projeto, definindo o local, data e o horário;

4.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

4.2.10. Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constante nas especificações técnicas deste Contrato.

4.2.11. Receber os serviços após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento dos projetos e de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

4.2.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.14. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, irregularidades observadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Na execução do objeto contratado, este será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto CONTRATADA não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução.

6.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Autoridade Competente, em conformidade com as especificações do objeto.

7.2. As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da possibilidade de extinção deste contrato, serão aplicadas à CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade de falta, não excedendo em seu total, a 30% (trinta por cento) do valor total do contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral do mesmo pela CONTRATANTE e definido que:

8.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de a CONTRATADA não cumprir, total ou parcialmente, com qualquer obrigação prevista neste Contrato.

8.1.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) do valor da aquisição do objeto em caso de a CONTRATADA abandonar a obrigação contraída, antes da sua conclusão, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.4. Declaração de não idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Miguel Pereira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A ocorrência de fatores que acarretem prejuízo à moralidade, à economicidade e demais princípios básicos que norteiam o desenvolvimento do objeto deste instrumento jurídico, quando devidamente comprovados pela legislação vigente, implicará nas sanções previstas em lei, cabendo à CONTRATADA o cumprimento da decisão judicial.

8.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

8.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas nesta.

8.5. O valor de cada multa aplicada deverá ser recolhido em moeda corrente, pela CONTRATADA, em conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da respectiva notificação, devendo ser apresentado cópia do comprovante no setor competente, a ser informado por este Órgão.

8.6. Não serão aplicadas multas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente ocorrerá à conta do orçamento do exercício de 2025, por meio da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho: 01.122.044.2.003 – Manutenção e



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

Funcionamento do Órgão; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99. – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Em consonância com o art. 12, II, combinado com o art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, por ela informada consignada ao nome da pessoa jurídica vencedora;

10.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o relatório gerencial das despesas, e relatório de adimplência da obrigação pelo fiscal de Contrato, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data do atesto, por 2 (dois) servidores, com a juntada dos seguintes documentos:

10.2.1. Certidão do FGTS - CRF;

10.2.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais Dívida Ativa da União;

10.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, relativa às contribuições previdenciárias.

10.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.4. O atesto somente será efetuado pela CONTRATANTE após verificação da conformidade dos produtos, conforme especificações constantes neste instrumento.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

10.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e de acordo com o empenho recebido pela CONTRATANTE, com a razão em **Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ sob o nº. 04.246.743/0001-05**, endereço Avenida Roberto Silveira, 241, 2º andar, Centro, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.900-000, consoante o [Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009](#), com a redação conferida pelo [Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010](#), e, caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da [Resolução SEFAZ n.º 971, de 12 de fevereiro de 2016](#).

10.8. A CONTRATADA, que não estiver enquadrado no regime tributário do simples Nacional e nem elencados no [art. 4º, da Instituição Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), quando da emissão da nota fiscal, deverão destacar o valor da retenção do imposto de renda com o título de “IRRF”, com base da [Tabela I](#), anexa a referida norma. O destaque do valor retido deverá ser identificado no campo próprio, para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Edital nº 07/2025 – Aviso de Contratação Direta nº 08/2025 – Dispensa de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

12.2. Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Miguel Pereira, XX de XXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
CNPJ N.º 04.246/743/0001-05
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX
Representante
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:

1)

Assinatura

Nome

CPF

2)

Assinatura

Nome

CPF